



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 155/2021

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de informações sobre a arrecadação e a aplicação de recursos decorrentes de multas de trânsito no Portal da Transparência do Município e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a publicar mensalmente no Portal da Transparência do Município, demonstrativo da arrecadação e destinação de recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput também deverá ser fornecido para a Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei consiste de relatório contendo as seguintes informações:

I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município, discriminando por categoria;

II - o valor total lançado e arrecadado mensalmente por conta da aplicação de multas de trânsito no Município, com a indicação dos valores por cada tipo de infração.

Art. 3º O demonstrativo de que trata esta Lei, deverá conter informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com a aplicação das multas, como custeio de órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, engenharia de tráfego e campanhas educativas.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei nº 11.368, de 12 de julho de 2016.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 155/2021 – Fls. 02 de 02

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 17 de fevereiro de 2022.



FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LÊITE

Presidente - Relator



JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro